



Sociedade Musical Lira da Esperança  
Praça Padre Martins, 21 Centro – Laje do Muriaé RJ  
CEP: 28.350-000  
CNPJ: 30.403.596/0001-31

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2026

Instrumento Transferegov nº 985071 | Termo de Fomento SEI nº 2591703 | Concedente:  
Ministério da Cultura

As partes abaixo qualificadas celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, doravante denominado simplesmente "**CONTRATO**", decorrente do processo de seleção realizado por meio do Edital de Contratação nº 003/2026, observadas as disposições da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), atualizada pela Lei nº 13.204/2015, e demais normas aplicáveis:

CONTRATANTE	CONTRATADA
Razão Social: Sociedade Musical Lira da Esperança CNPJ: 30.403.596/0001-31 Endereço: Praça Padre Martins, 21, Centro Laje do Muriaé – RJ, CEP: 28.350-000 E-mail: presidencia@liradaesperanca.com.br Representante: Araceli de Rezende Silva Cargo: Presidente e Maestro	Nome: João Victor Rodrigues Canazar CNPJ: 54.908.822/0001-02 Endereço: Rua Erotides Fonseca, 139, Cidade Nova, Itaperuna – RJ, CEP: 28.300-000 Objeto: Coordenação Geral

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **contratação de profissional especializado em Coordenação Geral**, conforme especificações do Edital de Contratação nº 002/2026, visando atender a Etapa 5 da Meta 2 do Instrumento Transferegov nº 985071, que prevê a **Coordenação Cultural da Execução das Oficinas Culturais Práticas de Flauta Doce, Luthieria, Sopro e Percussão**.

1.2 As atividades do Coordenador Geral abrangem:

- I Garantir que as expectativas e entregáveis do projeto estejam claros e alinhados com os stakeholders;
- II Organizar prazos, etapas e marcos críticos (milestones), assegurando que sejam realistas e alcançáveis;
- III Distribuir tarefas entre os membros da equipe conforme suas competências;
- IV Planejar e organizar os recursos necessários (financeiros, humanos e materiais), garantindo seu uso eficiente;
- V Supervisionar a alocação e uso do orçamento, controlando gastos e evitando extrapolações;
- VI Supervisionar a entrega final dos resultados e assegurar que todas as metas e objetivos foram atendidos;
- VII Preparar um documento com análise geral do projeto, resultados alcançados, utilização de recursos e lições aprendidas;
- VIII Realizar uma análise e feedback sobre o desempenho da equipe, destacando pontos fortes e oportunidades de melhoria.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA E DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA prestará os serviços com carga horária de **16 (dezesesseis) horas mensais**, distribuídas em **4 (quatro) horas semanais**, conforme cronograma definido de comum acordo com a CONTRATANTE.

2.2 Os detalhes e quantitativos do serviço são:



Sociedade Musical Lira da Esperança  
Praça Padre Martins, 21 Centro – Laje do Muriaé RJ  
CEP: 28.350-000  
CNPJ: 30.403.596/0001-31

DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL
Coordenação Geral – Garantia de alinhamento de expectativas e entregáveis, organização de prazos e marcos, distribuição de tarefas, planejamento e organização de recursos, supervisão de orçamento e gastos, supervisão de entregas e resultados, preparação de análise geral do projeto e feedback sobre desempenho da equipe.	16 h/mês – 4 h/sem.	<b>R\$ 2.500,00</b>
<b>DURAÇÃO DO CONTRATO</b>	10 meses	
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>		<b>R\$ 25.000,00</b>

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

**3.1** O prazo de vigência deste Contrato é de **10 (dez) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

**3.2** A execução das atividades deverá observar o cronograma do projeto aprovado no âmbito do Instrumento Transferegov nº 985071.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

**4.1** O valor mensal deste Contrato é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** pelo período de 10 (dez) meses.

**4.2** O pagamento será efetuado até o **5º (quinto) dia útil** posterior à conclusão e entrega das atividades de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura válida referente aos serviços executados no período.

**4.3** O pagamento fica condicionado à regularidade fiscal da CONTRATADA, ao cumprimento das horas e atividades previstas e à aprovação dos serviços pela CONTRATANTE.

**4.4** Os recursos são provenientes do Termo de Fomento celebrado com o Ministério da Cultura (SEI nº 2591703), sendo vedada qualquer despesa em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I* Executar os serviços objeto deste Contrato com qualidade, nos prazos e condições estabelecidos no cronograma do projeto;
- II* Cumprir integralmente a carga horária mensal de 16 (dezesseis) horas, distribuídas conforme acordo com a CONTRATANTE;
- III* Emitir Nota Fiscal/Fatura válida referente a cada mês de serviços executados, em conformidade com a legislação tributária vigente;
- IV* Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, apresentando certidões quando solicitado;
- V* Elaborar e entregar relatórios periódicos de acompanhamento das atividades;
- VI* Guardar sigilo sobre informações confidenciais da CONTRATANTE;



Sociedade Musical Lira da Esperança  
Praça Padre Martins, 21 Centro – Laje do Muriaé RJ  
CEP: 28.350-000  
CNPJ: 30.403.596/0001-31

VII Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- II Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo datas, locais e cronograma das oficinas e eventos;
- III Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, podendo solicitar os ajustes necessários;
- IV Aprovar formalmente os relatórios e entregas mensais antes do pagamento correspondente;
- V Publicar este Contrato e seu resultado no sítio oficial da instituição, conforme exigência de transparência prevista na Lei nº 13.019/2014.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

7.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sendo responsável por registrar as ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

7.2 A CONTRATADA deverá permitir e facilitar o acesso do fiscal do contrato, bem como de representantes do Ministério da Cultura e dos órgãos de controle, a todas as informações e documentos relativos à execução dos serviços.

## CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

8.1 Em atendimento aos princípios de transparência e publicidade previstos na Lei nº 13.019/2014, este Contrato será publicado no sítio eletrônico oficial da CONTRATANTE (<https://liradaesperanca.com.br/>), no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura.

8.2 A CONTRATADA autoriza a divulgação de seu nome, CNPJ e dos valores contratados nos relatórios e prestações de contas exigidos pelo Ministério da Cultura e demais órgãos competentes.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, ficando a parte inadimplente responsável pelas perdas e danos causados.

9.2 Constituem causas de rescisão imediata deste Contrato, independentemente de notificação prévia:

- I Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- II Irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente da CONTRATADA;
- III Cessação dos recursos financeiros provenientes do Termo de Fomento;



**Sociedade Musical Lira da Esperança**  
**Praça Padre Martins, 21 Centro – Laje do Muriaé RJ**  
**CEP: 28.350-000**  
**CNPJ: 30.403.596/0001-31**

*IV* Prática de atos ilícitos ou fraudulentos na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** O descumprimento injustificado de qualquer obrigação prevista neste Contrato sujeita a parte infratora às seguintes penalidades, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- I* Advertência escrita, nos casos de irregularidades leves;
- II* Suspensão temporária dos pagamentos, até regularização da pendência;
- III* Rescisão contratual, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IV* Ressarcimento dos danos causados à CONTRATANTE e ao erário público, quando couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Este Contrato é regido pela Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, pela Lei nº 13.204/2015, e pelas demais normas aplicáveis às parcerias entre organizações da sociedade civil.

**11.2** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, à luz da legislação vigente e dos princípios gerais do direito.

**11.3** Qualquer alteração deste Contrato somente será válida mediante Termo Aditivo assinado por ambas as partes.

**11.4** Este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** Fica eleito o foro da Comarca de **Laje do Muriaé – RJ** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Laje do Muriaé – RJ, 2 de março de 2026.

---

#### **CONTRATANTE**

Sociedade Musical Lira da Esperança  
Araceli de Rezende Silva – Presidente  
CNPJ: 30.403.596/0001-31

---

#### **CONTRATADA**

João Victor Rodrigues Canazar  
Coordenador Geral  
CNPJ: 54.908.822/0001-02